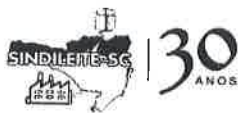


P2 449/21

MSV-1042/21

SEI-2887.1



OF. SINDILEITE – SC Nº 001/2022.

Florianópolis-SC, 07 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor

MOACIR SOPELSA

Presidente da Câmara dos Deputados de SC - ALESC

Florianópolis – SC

Senhor Presidente,

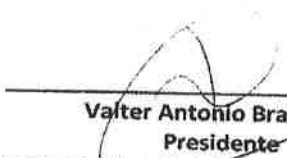
Cumprimentando-o encaminhamos em anexo, justificativas para derrubar o veto do Governo da Lei apresentada pela ALESC (Lei 18.319/2021 no Setor Lácteo), que busca melhorar as condições de competitividade da indústria catarinense com produtos dos demais estados da Região Sul do Brasil.

Vale lembrar a grande importância do setor no estado, presente em 295 municípios, envolve um grande número de produtores e emprega muita gente de forma direta e indireta, gerando desenvolvimento econômico e social em todo estado.

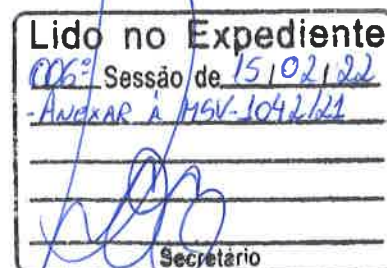
É muito importante que o projeto seja aprovado na íntegra para que realize os efeitos pretendidos, que são melhorar a competitividade da indústria Catarinense, melhorar a capacidade de remunerar os milhares de produtores de leite do Estado, e ao mesmo tempo não gerar impactos significativos para o consumidor.

Nesta esteira, solicitamos análise do pleito do Setor Lácteo, que a ALESC negocie com o Governo no sentido de aprovar a Lei conforme apresentada, derrubando o veto (Veto dentro do Art. 3º compromete e distorce o resultado esperado), que vai gerar impacto negativo para o setor e principalmente para o consumidor, com a consequente redução de consumo, o que não seria bom para ninguém, nem mesmo para o próprio Governo.

Atenciosamente;


Valter Antonio Brandalise
Presidente

Sindicato da Indústria de Laticínios e Derivados do Estado de Santa Catarina –
SINDILEITE

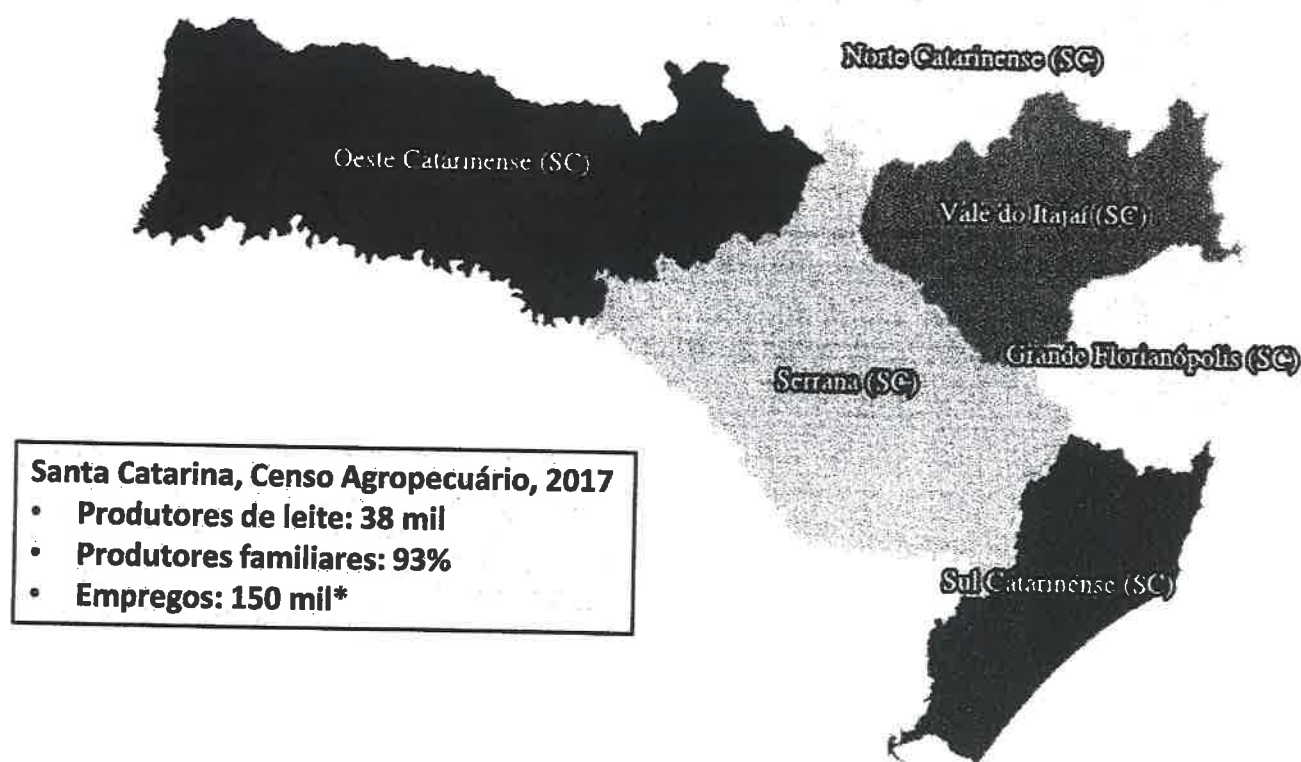




IMPACTO DA LEI 18.319/2021 NO SETOR DE LÁCTEOS

Veto do Art.3º que altera o § 3º, do Art. 19, da Lei nº 10.297/1996, referente a alíquota das saídas de leite fluido acondicionado em embalagem com apresentação pronta para consumo.

PRODUÇÃO DE LEITE NO ESTADO DE SANTA CATARINA



Santa Catarina, Censo Agropecuário, 2017

- Produtores de leite: 38 mil
- Produtores familiares: 93%
- Empregos: 150 mil*

Santa Catarina – PPM, 2020

- 5º maior produtor do País
- 3,1 bilhões de litros/ano
- 9% da produção nacional
- Produção nos 295 municípios

Quantis – 2020

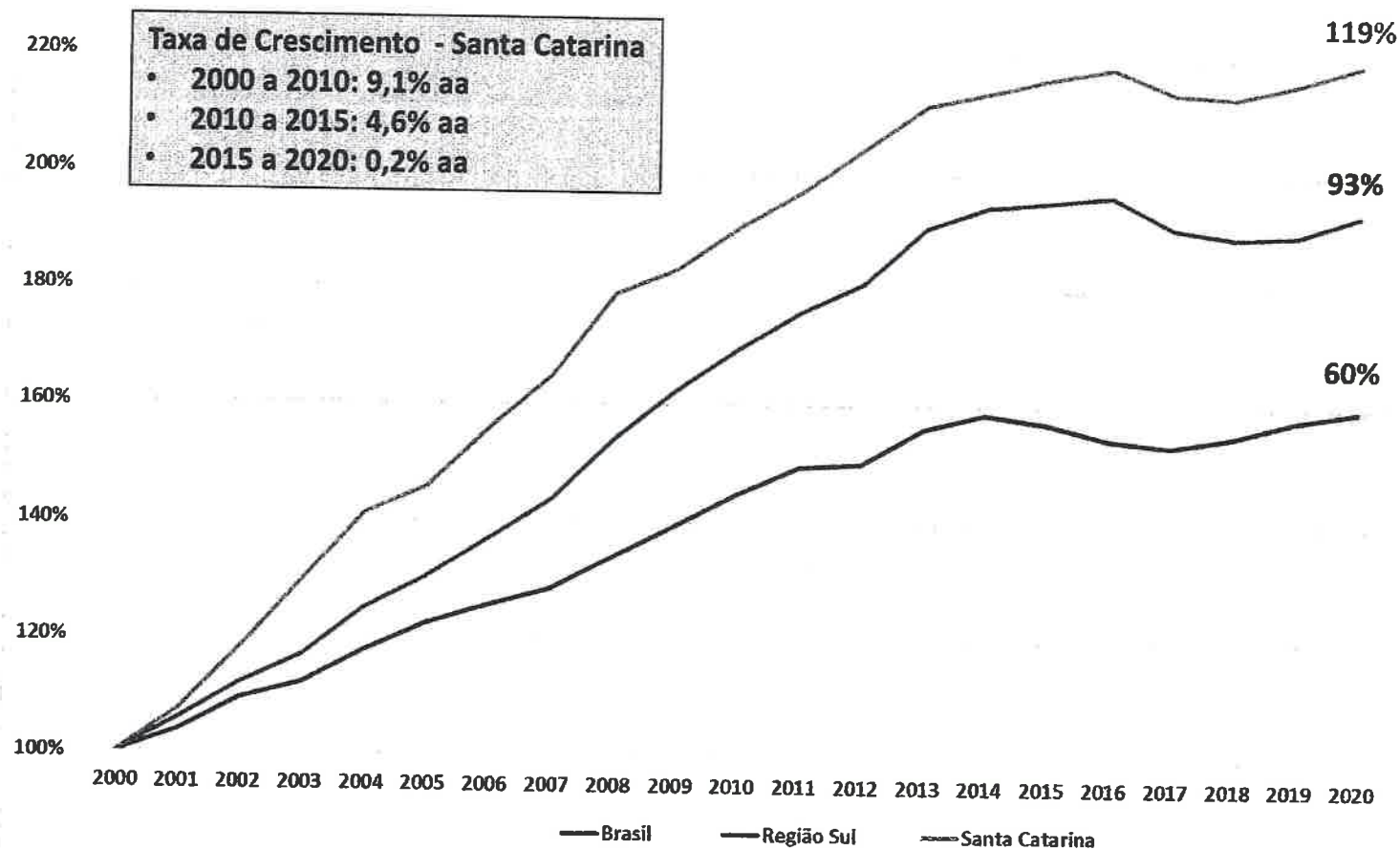
- De 40533 ate 108239 Mil litros
- De 108240 ate 222702 Mil litros
- De 222703 ate 255350 Mil litros
- De 255351 ate 2414542 Mil litros
- De 2414543 ate 2414543 Mil litros
- Dado não disponível
- Faixa complementar

Fonte: IBGE – Censo Agropecuário, 2017 e Pesquisa Pecuária Municipal, 2020.

* Estimativa com base em projeção nacional da Embrapa Gado de Leite.



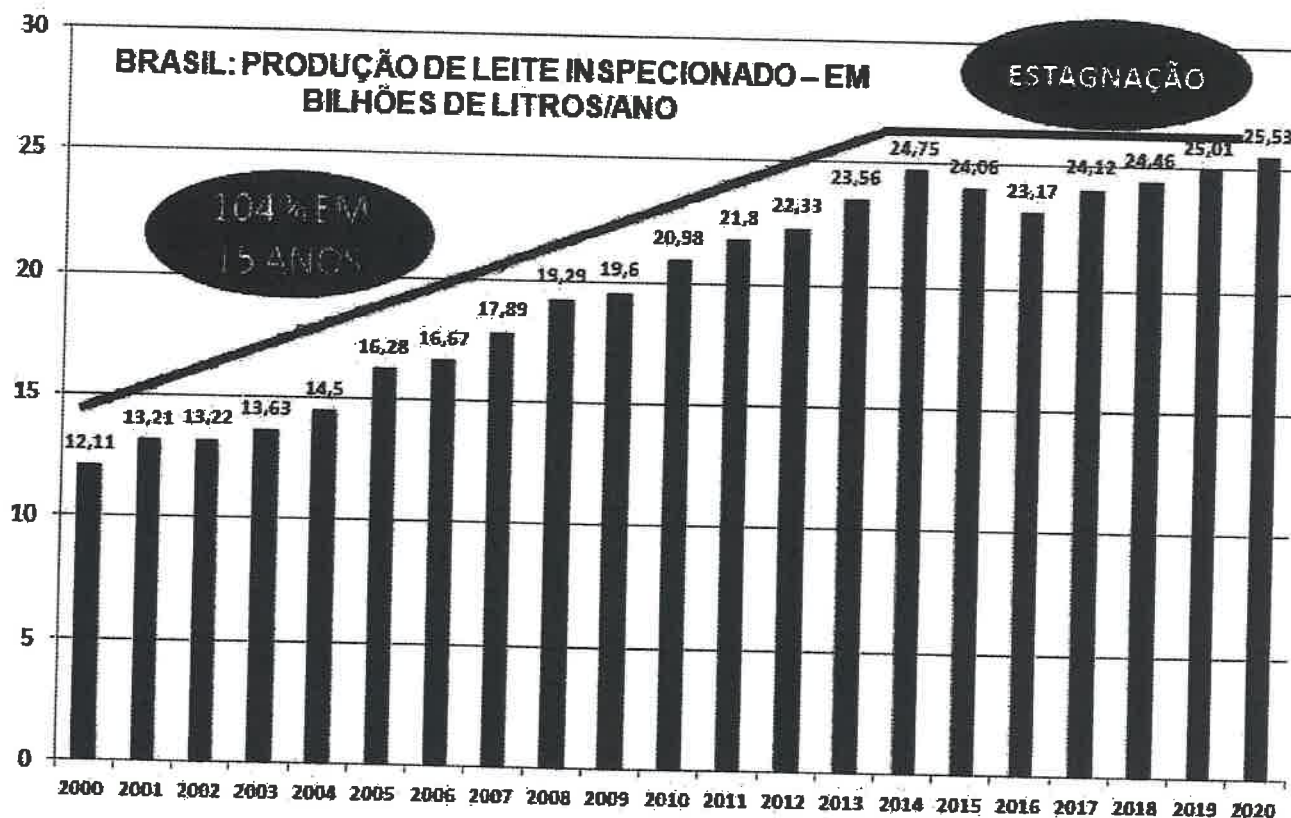
ÍNDICE DE EVOLUÇÃO DA PRODUÇÃO DE LEITE BRASIL, REGIÃO SUL, SANTA CATARINA (ANO 2000 = 100%)



Fonte: IBGE – Pesquisa Pecuária Municipal, 2020.



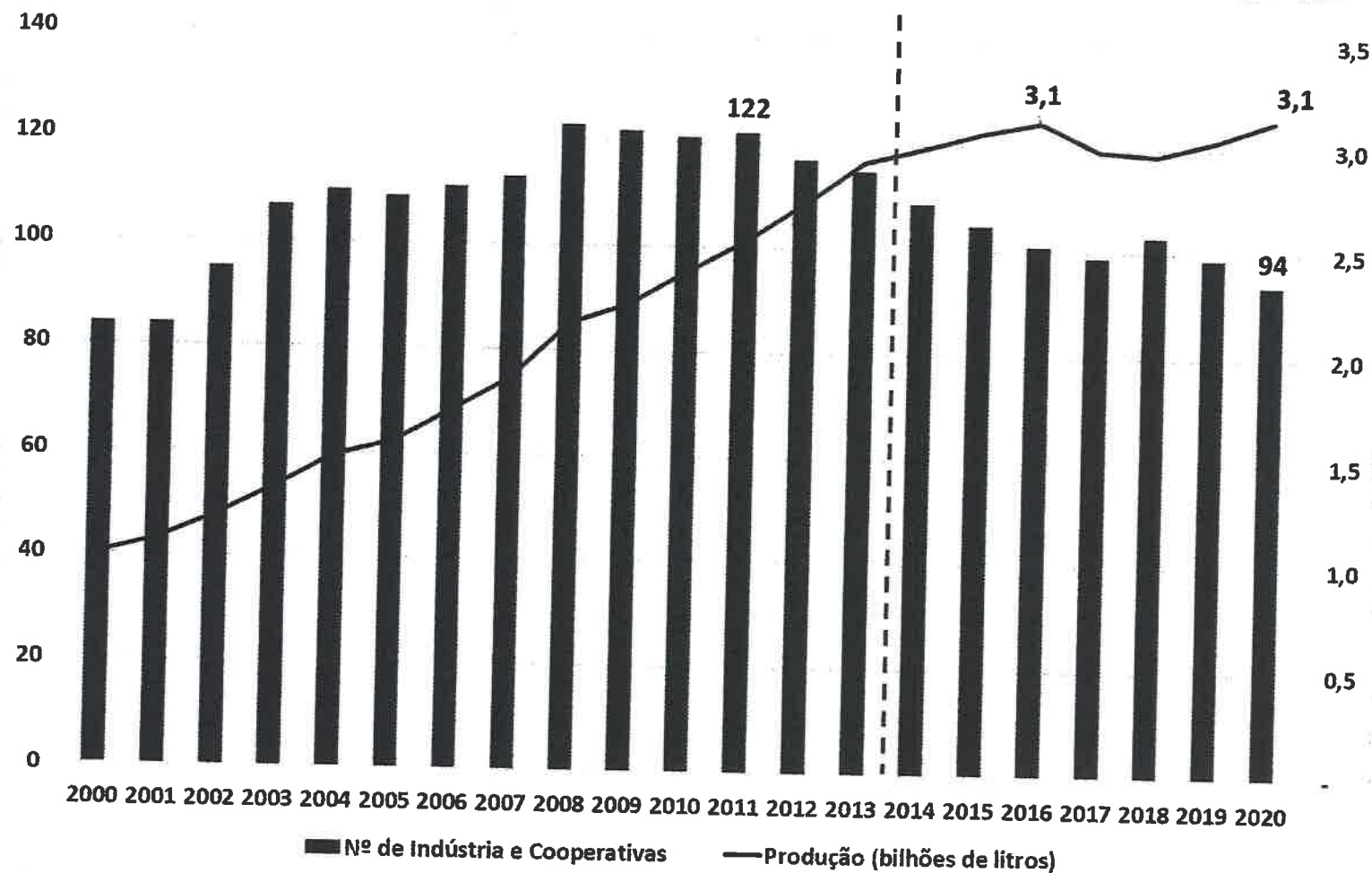
ÍNDICE DE EVOLUÇÃO DA PRODUÇÃO DE LEITE BRASIL



Fonte: Sidra/IBGE. Elaboração - Spiesagro



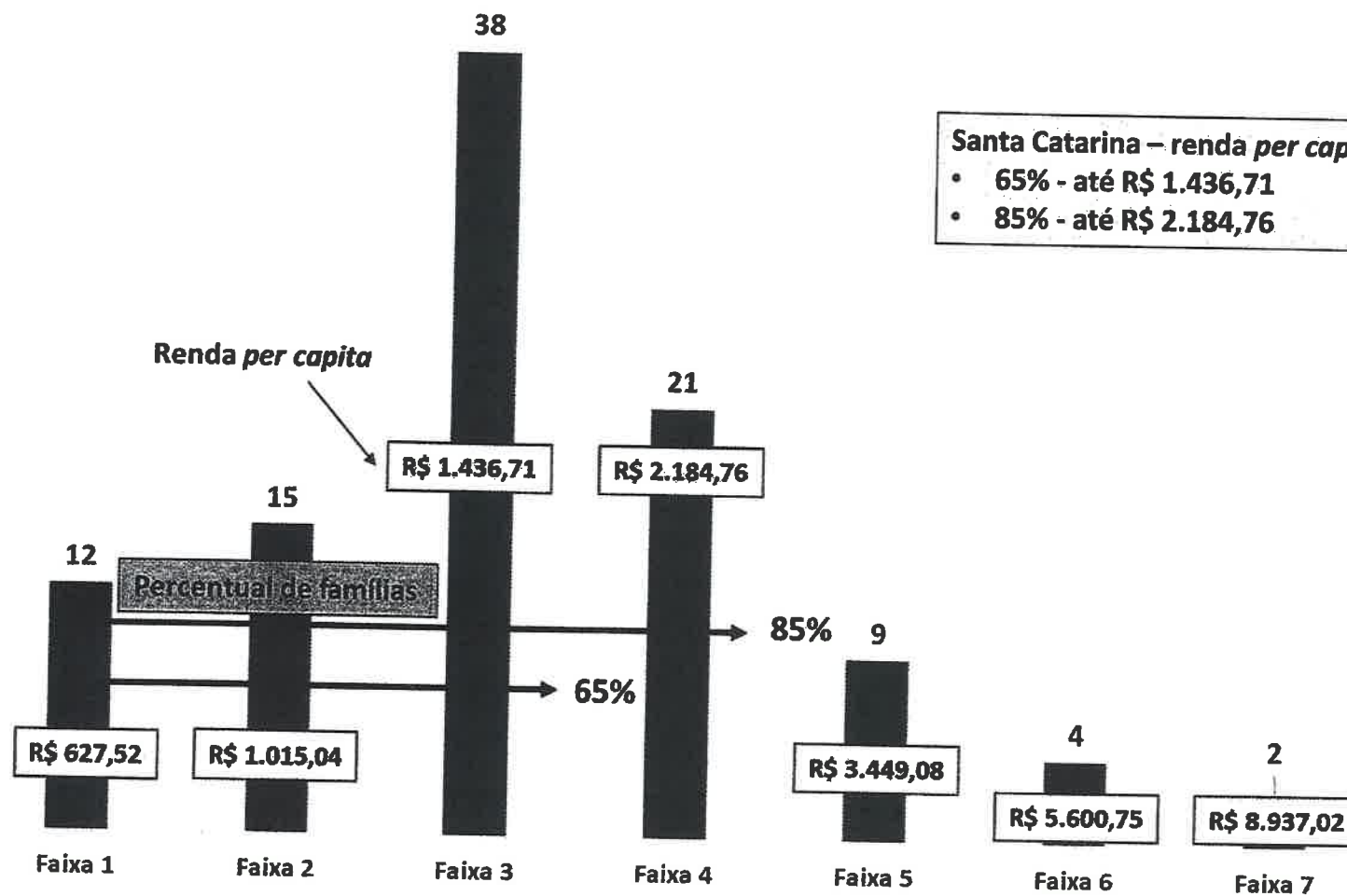
PRODUÇÃO DE LEITE X NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS PROCESSADORES



Fonte: IBGE – Pesquisa Pecuária Municipal, 2017 e Pesquisa Trimestral do Leite, 2021.



ESTRATIFICAÇÃO DA POPULAÇÃO PELO PERFIL DE RENDA NO ESTADO DE SANTA CATARINA



Fonte: IBGE - Pesquisa Orçamento Familiar, 2018.

DESPESAS DAS FAMÍLIAS POR CLASSE DE RENDA NO ESTADO DE SANTA CATARINA



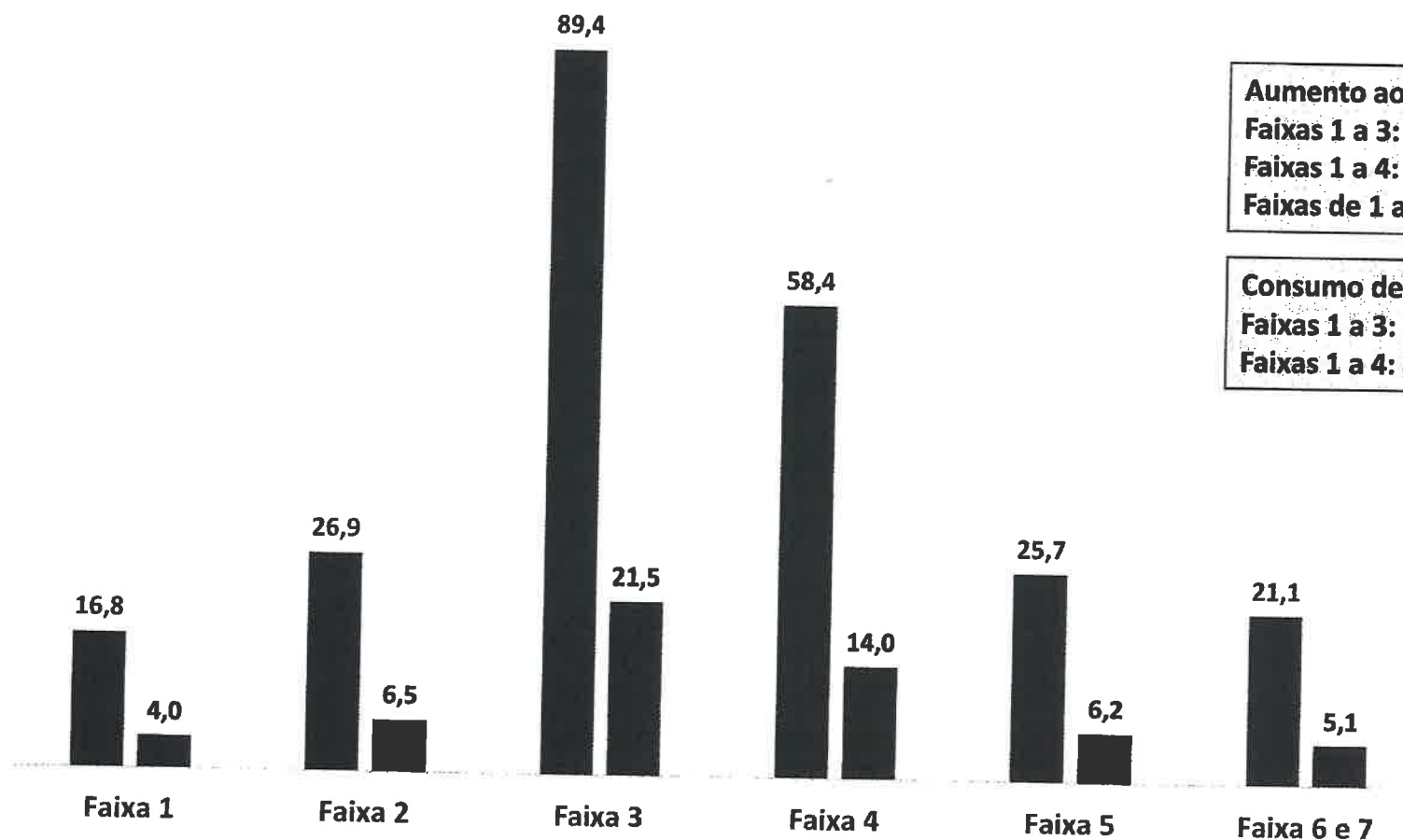
Tipos de despesa	Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3	Faixa 4	Faixa5	Faixa 6	Faixa 7
1. Habitação	39,5	39,4	36,8	32,3	25,6	25,7	18,2
2. Alimentação	20	19,1	17,7	14,5	13,2	11,2	7,9
3. Transporte	14,2	14,8	16,1	20,1	19,4	21,6	20,2
3. Assistência à saúde	7,1	5,6	5,6	4,2	4,4	5,5	3,3
4. Vestuário	4,5	4,8	5,7	5,1	4,3	4,8	3,8
5. Demais despesas	14,7	16,3	18,1	23,8	33,1	31,2	46,6

Fonte: IBGE - Pesquisa Orçamento Familiar, 2018.



LEITE UHT POR FAIXA DE RENDA

(Azul: Consumo em milhões de litros/ano – Vermelho: Aumento em milhões de reais/ano)



Aumento ao consumidor final
 Faixas 1 a 3: R\$ 32,0 milhões
 Faixas 1 a 4: R\$ 46,0 milhões
 Faixas de 1 a 7: R\$ 57,3 milhões

Consumo de lácteos
 Faixas 1 a 3: 56%
 Faixas 1 a 4: 80%

Fonte: IBGE - Pesquisa Orçamento Familiar, 2018 e valores de mercado 2022.

LEI 18.319/2021– IMPACTO DO AUMENTO DA CARGA TRIBUTÁRIA NO LEITE UHT (Milhões de reais/ano)



Cálculo – consumo de leite UHT por faixa de renda multiplicado pelo valor adicional proveniente do aumento da carga tributária.

- Faixa 1 de renda – consumo de 16,8 milhões de litros/ano x valor adicional de R\$ 0,24
= 4,0 milhões de reais/ano.
- Faixa 2 de renda – consumo de 26,9 milhões de litros/ano x valor adicional de R\$ 0,24
= 6,5 milhões de reais/ano.
- Faixa 3 de renda – consumo de 89,4 milhões de litros/ano x valor adicional de R\$ 0,24
= 21,5 milhões de reais/ano.
- Faixa 4 de renda – consumo de 58,4 milhões de litros/ano x valor adicional de R\$ 0,24
= 14,0 milhões de reais/ano.

Total das 4 faixas: 46,0 milhões de reais/ano.

Fonte: IBGE - Pesquisa Orçamento Familiar, 2018 e valores de mercado 2022.



Volume de vendas de lácteos no varejo desacelerando no segundo semestre do ano

2021

	YTD Junho	YTD Outubro	% Jul a Out (proj.)
Leite em pó	-9,8%	-11,7%	-14,5%
Iogurtes	4,6%	-0,8%	-9,0%
Leite UHT	1,3%	-1,5%	-5,6%
Cesta lácteos (*)	1,1%	-1,9%	-6,5%

(*) – Cesta de lácteos: variação ponderada das 3 categorias

Fonte: Nielsen



ALTA ELASTICIDADE RENDA DA DESPESA



A diminuição do poder de compra da população reduzirá o dispêndio dos consumidores com leite e derivados em todas as regiões do País. Como exemplo, para as faixas 1, 2, 3 e 4 de renda, caso o **poder de compra do consumidor caia 10% na Região Sul**, há uma **redução da despesa de 3,9%**. Considerando todas as faixas de renda, **diminuição no dispêndio será de 4,7%**.

Tipo de despesa	Esquema de agrupamento	R^2	Elasticidade no estrato			Elasticidade média
			I	II	III	
Brasil	4-2-1	0,995	0,513	0,744	0,085	0,500*
Norte	3-3-1	0,954	0,535	-0,940	0,995	0,467
Nordeste	2-4-1	0,999	0,452	0,649	0,410	0,560
Sudeste	4-2-1	0,988	0,446	0,841	-0,104	0,487
Sul	4-2-1	0,995	0,387	0,715	0,186	0,468
Centro-Oeste	3-1-3	0,979	0,743	0,418	0,570	0,586

Fonte: Thiago Bernardino de Carvalho (2019).



CONSIDERAÇÕES FINAIS



LEI Nº 18.319, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 3º O art. 19 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 19.

.....

§ 3º

.....

V – às saídas de leite fluído acondicionado em embalagem com apresentação pronta para consumo humano.

A alteração em destaque permitia que a cadeia inteira do leite fosse tributada a 17% de ICMS, desde a indústria até o consumidor final, com isso tanto o atacadista, quanto o varejista teriam em suas entradas 17% de crédito em suas vendas e 17% de débito.

O imposto recolhido efetivamente seria sobre a margem de cada contribuinte, além de ser uma vantagem adquirir leite produzido em SC devido ao crédito de 17%, fomentando assim a produção de leite dentro do Estado.



CONSIDERAÇÕES FINAIS



Com o veto atual, a indústria e o atacado passam a tributar apenas 12% em suas saídas e o aumento da carga tributária de 12% para 17% recairá apenas sobre o varejo, o que consequentemente será repassado ao consumidor final.

Em percentuais, o aumento seria na casa de 7% no preço final, em valores pode variar muito de acordo com os preços praticados pela indústria, atacado e varejo, mas podemos estimar que seria em torno de 24 centavos de aumento por litro de leite, o que não faria sentido em relação ao pedido inicial de não impactar o consumidor final, pois o veto está onerando e muito o custo de aquisição de tal produto. Além disto, quanto a intenção de proteger a indústria láctea catarinense, o varejo não teria vantagem nenhuma em comprar leite produzido no Estado, recorrendo as compras interestaduais que permitiriam o mesmo crédito de 12%.

Por fim, as alterações dos Arts. 3º, 8º e 35 deveriam ser aprovadas em conjunto, pois as medidas protetivas foram avaliadas considerando todas estas alterações. O veto dentro do Art. 3º compromete e distorce o resultado esperado.



CONSIDERAÇÕES FINAIS



As alterações em conjunto foram propostas com alguns objetivos específicos:

- a) Reestabelecer parte da competitividade da indústria de SC, com leite de outros estados que concedem benefícios maiores (com o veto a situação permanece inalterada);
- b) Melhorar a capacidade das indústrias Catarinenses de remunerar o produtor, que são 93% produtores familiares (melhorou parcialmente, idem item acima);
- c) Não gerar impactos significativos no consumidor e consequente redução de consumo. (com o veto o impacto no consumidor será alto).

Neste sentido é muito importante que a Assembleia Legislativa e o Governo negociem a volta do projeto original apresentado e aprovado pela ALESC, revogando o Veto do Art.3º que altera o § 3º, do Art. 19, da Lei nº 10.297/1996, referente a alíquota das saídas de leite fluido acondicionado em embalagem com apresentação pronta para consumo

